



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Debitado
09/11/17
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Praia Grande, 08 de novembro de 2017.

Mensagem nº 46 /2017

Senhor Presidente,

Encaminho para essa Colenda Câmara Projeto de Lei Complementar que “autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

O Projeto de Lei Complementar ora proposto tem por objetivo viabilizar a cessão de estagiários de Direito contratados pela Administração Pública Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à agilização da prestação dos serviços de competência desse órgão, aos municípios.

Para que os referidos estagiários possam ser cedidos e passem a prestar serviços no Fórum da Comarca de Praia Grande, há a necessidade de celebração de convênio, devidamente previsto em lei, uma vez que a municipalidade arcará com as despesas decorrentes da contratação desses.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

*38.ª Sessão Data 14/11/17
As dutas comissões para parcer.*

Presidente

**EXCELENTESSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N°
DE XX DE XXXX DE 2017.**

032 /17

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de pessoal (estagiários de Direito) entre esses órgãos públicos.”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXXX Sessão XXXX, realizada em XXXX de XXXXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive termos de retificação, ratificação e aditivos que se fizerem necessários à execução do mesmo.

Art. 2º O Convênio tem por objetivo viabilizar a cessão de estagiários de Direito da Administração Pública Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à melhoria na prestação dos serviços de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá ao Município arcar com as despesas de Bolsa-Auxílio, e demais encargos previstos em Lei, dos estagiários cedidos ao Tribunal, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do Convênio.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos XX de XXX de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 2470/2017

40.ª Sessão Data 28/11/17
Encaminhamento APROVADO Em
Praia Grande DISCUSSÃO
Presidente

11.ª Sessão Data 28/11/17
Encaminhamento APROVADA Em
2º APROVADO
Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 197/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao
Projeto de Lei Complementar nº 032/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de pessoal (estagiários de direito) entre esses órgãos públicos.

A matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, nos precisos termos do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, que diz competir ao Prefeito:

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município.

Os ajustes estarão restritos à cessão de estagiários de direito ao Fórum da Comarca de Praia Grande, arcando a Prefeitura com os encargos financeiros do convênio.

Na prática, a cessão de estagiários resultará em benefício à população local, mediante a prestação de serviços mais céleres e eficientes.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 17 de novembro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 17/11/2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 197/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia 21 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de pessoal (estagiários de direito) entre esses órgãos públicos.

A matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, nos precisos termos do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, que diz competir ao Prefeito:

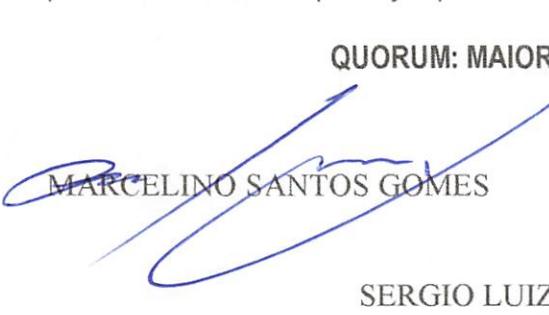
XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município

Os ajustes estarão restritos à cessão de estagiários de direito ao Fórum da Comarca de Praia Grande, arcando a Prefeitura com os encargos financeiros do convênio.

Na prática, a cessão de estagiários resultará em benefício à população local, mediante a prestação de serviços mais céleres e eficientes.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

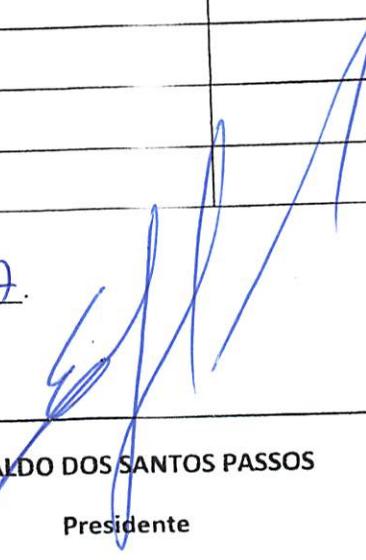


FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: Processo 197/2017 - 40º S.O. - PLC. 32/2017 - 28/11/2017

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	MARCO ANTONIO	12:36	12:37
2	JANTINA	12:37	12:39
3	CATU	12:39	12:40
4	LEANDRO AVELINO		
5	Moncelino		
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 28 / 11 / 2017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31/2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de pessoal (estagiários de Direito) entre esses órgãos públicos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

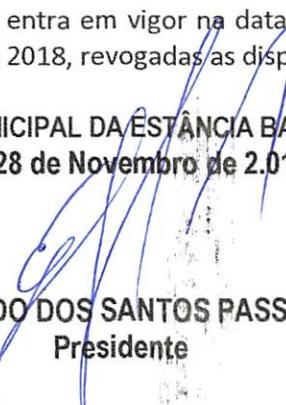
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive termos de retificação, ratificação e aditivos que se fizerem necessários à execução do mesmo.

Art. 2º O Convênio tem por objetivo viabilizar a cessão de estagiários de Direito da Administração Pública Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à melhoria na prestação dos serviços de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá ao Município arcar com as despesas de Bolsa-Auxílio, e demais encargos previstos em Lei, dos estagiários cedidos ao Tribunal, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do Convênio.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

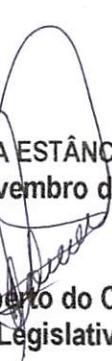
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 266/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 31/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 46/2017 e que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo, objetivando a cessão de pessoal – estagiário em Direito, entre esses órgãos públicos”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
29/11/17
<i>Queiroz</i>
Funcionário

Claudia Gardelli 16h10
Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 032/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribuynal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de pessoal (estagiários de direito) entre esses órgãos públicos.

Reunião : **40ª Sessão Ordinária**

Data : **28/11/2017 - 12:40:19 às 12:41:01**

Tipos : **Nominal**

Turno : **1ª Votação**

Quorum : **Maioria Absoluta**

Condição : **10 votos Sim**

Total de Presentes : **19 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:40:26
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:40:23
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:40:28
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	12:40:21
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:40:27
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:40:28
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:40:26
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:40:24
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:40:21
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:40:23
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:40:22
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:40:48
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:40:31
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:40:23
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:40:24
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:40:34
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:40:30
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:40:46

Totais da Votação : **SIM 18 NÃO 0** **TOTAL 18**
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 032/2017 2ª votação

Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribuynal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de pessoal (estagiários de direito) entre esses órgãos públicos.

Reunião : 11ª Sessão Extraordinária

Data : 28/11/2017 - 14:18:45 às 14:19:27

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:18:51
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:19:05
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:18:50
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:19:04
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:18:50
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:19:10
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:18:56
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:18:52
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	14:18:55
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:18:49
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:18:50
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:18:50
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	14:18:53
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:19:15
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:18:52
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:18:49

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO